

LEI Nº 611 2024

Ipu/CE, 29 de julho de 2024

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 NO MUNICÍPIO DE IPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipu, para a legislatura 2025/2028.

§ 1º Ao presidente da Câmara cabe perceber um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme estabelece o parágrafo único do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 5º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 6º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago

durante o recesso parlamentar.

Art. 2º A ausência do Vereador, convocado de forma regimental e legal, em reunião ordinária, extraordinária, de comissão de que for membro, de audiências públicas deliberadas em plenário e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, implicará em desconto apurado da divisão do subsídio mensal pelo número das reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

§ 1º No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico será observado ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes em vigor.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento escrito ou verbal.

§ 3º Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

§ 4º O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 5º O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a reunião recair em dia de feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

§ 6º No caso de ausência do vereador em uma das reuniões citadas no caput deste artigo, o desconto será processado no mês subsequente.

Art. 3º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de sessões comparecidas no mês respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

Art. 4º Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de



seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei poderá ser pago entre o dia da última reunião ordinária e o último dia útil dia do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo, respeitado o descrito no art.2º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 29 de julho de 2024.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal